



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO
TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2.025
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, NO IMPORTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO CAVALIN, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, Biênio 2.025/2.026, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio, e,

CONSIDERANDO as disposições permissivas contidas no inciso II do artigo 41 e inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, a qual possibilita a realização de abertura de Crédito adicional Especial por excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, pelo seu Presidente assinou o Termo de Convênio nº 000001/2025, Processo nº ST-PRC-2025-00003-DM com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, para fins de realizar a transferência de recursos financeiros para a "PROMOÇÃO DE EVENTOS", conforme o Plano de Trabalho que integra o instrumento de Convênio, como Anexo I, folhas 6 a 7 e o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Convênio tem como objeto a realização do Evento 8º Encontro ENOCONEÇÃO, a ser realizado no Município de Louveira/SP, com organização do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

CONSIDERANDO ainda que os recursos de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Viagens serão repassados em parcela única ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021, em uma única parcela no valor de **R\$ 100.000,00**, e será repassado após a Expedição da Ordem de Serviço para o início do serviço contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir os recursos repassados pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens para dentro do Orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do exercício de 2.025 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas um **Crédito Adicional Especial**, na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO
TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, no importe total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nas seguintes rubricas orçamentárias:

1 - CONSÓRCIO INTER PARA DESENV DO POLO TUR DO CIRC DAS FRUTAS
02 - PODER EXECUTIVO
02 - CONSÓRCIO
02 01 00 - CONSÓRCIO
04 - ADMINISTRAÇÃO
04 695 - TURISMO
04 695 0001 - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
04 695 0001 2001 0000 - DESENVOLVER A ECONOMIA REGIONAL

Fonte de Recurso 02 – RECURSOS VINCULADOS – ESTADO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL **R\$ 100.000,00**

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, realizar-se-á nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, por **Excesso de Arrecadação**, pela formalização do Termo de Convênio nº 000001/2025, Processo nº ST-PRC-2025-00003-DM com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, para fins de realizar a transferência de recursos financeiros para a "PROMOÇÃO DE EVENTOS", anexa a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, na data supra.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itupeva/SP, 19 de setembro de 2.025.

ROGÉRIO CAVALIN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO
TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

EXPOSIÇÕES DE JUSTIFICATIVAS

A presente Resolução dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial do orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, por meio de *excesso de arrecadação*, na forma prevista no inciso II do artigo 41 e inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, visando a necessidade de incluir os recursos repassados pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens para dentro do Orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

A abertura do Crédito Adicional Especial por *excesso de arrecadação* se dará no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ocorrerá da seguinte forma:

Fonte de Recurso 02 – RECURSOS VINCULADOS – ESTADO.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL **R\$ 100.000,00**

Ainda, para comprovação do *excesso de arrecadação*, encarta-se abaixo disposição do Termo de Convênio nº 000001/2025, Processo nº ST-PRC-2025-00003-DM com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, para fins de realizar a transferência de recursos financeiros para a "PROMOÇÃO DE EVENTOS", conforme o Plano de Trabalho que integra o instrumento de Convênio, como Anexo I, folhas 6 a 7 e o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso.

O presente Termo de Convênio que se encarta tem como objeto a realização do Evento 8º Encontro ENOCONEÇÃO, a ser realizado no Município de Louveira/SP, com organização do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas e destinado por Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, o Sr. Lucas Bove, originários da Unidade Gestora Executora: 500101 - Gabinete do Secretário Programa: 5125 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares Programa de Trabalho: 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares.

Posto isso, justifica-se a presente abertura de Crédito Adicional Especial, na forma prevista do inciso II do artigo 41 e do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964 e apresenta-se a devida justificativa, atendendo as disposições do artigo 43, *caput* do mesmo diploma legal.

Itupeva/SP, 19 de setembro de 2.025.



ROGÉRIO CAVALIN

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO
TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000001/2025

Processo nº: ST-PRC-2025-00003-DM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS.

O Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Turismo e Viagens**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário **Roberto Alves de Lucena**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0 e CPF nº 057.817.278-09, e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas**, CNPJ nº 06.271.830/0001-30, neste ato representado por seu Presidente **Rogério Cavalin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.859.356-8 e CPF nº 315.353.228-10, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a "PROMOÇÃO DE EVENTOS", conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, folhas 6 a 7, e o Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso, folha 15.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o caput desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - Pelo ESTADO: a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II – Pelo Conveniado: doravante denominada CONSÓRCIO, cujos gestor e responsável técnico serão indicados pelo Presidente através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o CONSÓRCIO terão as seguintes obrigações:

I Compete à SECRETARIA:

- analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, de responsabilidade técnica do Consórcio;
- repassar ao Consórcio os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II Compete ao CONSÓRCIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no



STTER2025000004DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;

e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

i) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 150.000,00** sendo o valor de **R\$ 100.000,00** de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 50.000,00** ou o que exceder de responsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao **CONSÓRCIO**, originários da Unidade Gestora Executora: 500101 - Gabinete do Secretário Programa: 5125 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares Programa de Trabalho: 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, Exceto Saúde.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao CONSÓRCIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O CONSÓRCIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



STTER2025000004DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea (g) deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o consórcio à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do CONSÓRCIO, devendo mencionar Convênio ST, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos recursos: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcela única ao CONSÓRCIO em conformidade com o **cronograma físico-financeiro de fls. 15**, constante do Plano de Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021:

I - 1ª Parcela: no valor de **R\$ 100.000,00** a que alude o caput desta cláusula, será repassado após a Expedição da Ordem de Serviço para o início do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do CONSÓRCIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA Da Responsabilidade do CONSÓRCIO: Obriga-se o CONSÓRCIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA Do Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é de **720 dias**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da capital São Paulo - SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

ROGERIO CAVALIN



STTER2025000004DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

ROBERTO ALVES DE LUCENA
Secretário de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

VANILSON FICKERT GRACIOSE - Chefe de Assessoria

GABINETE - SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Coordenadora

DADETUR - SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: ROGERIO CAVALIN - 27/08/2025 às 12:05:21
Assinado com senha por: VANILSON FICKERT GRACIOSE - 27/08/2025 às 14:21:40
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 27/08/2025 às 14:26:09
Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 27/08/2025 às 14:29:32
Documento N°: 050243A5262208 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5262208>



STTER2025000004DM